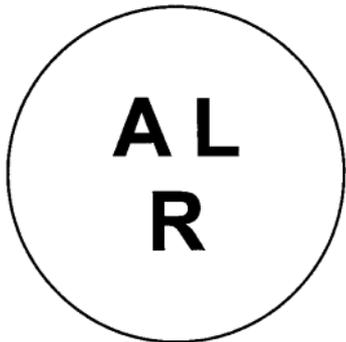


O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

26 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



301484385

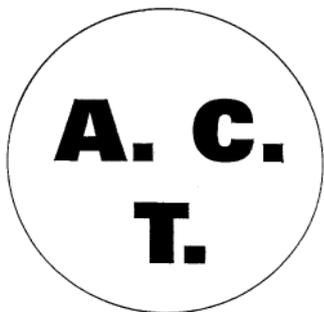
#### Despacho n.º 7336/2009

##### Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º101.24.09.6.96

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa Electro Auto Costa — António Cândido Alves da Costa, Sociedade Unipessoal, L.ª, Rua Vilar do Senhor, n.º 464, 4455-213 Lavra, na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002 de 13 de Junho de 2002, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bial e a colocar a respectiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

26 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



301483526

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 7337/2009

O despacho n.º 2104/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 26 de Janeiro de 2006, estabelece a realização pelas organizações de produtores pecuários (OPP) de medidas no âmbito do plano de vigilância e controlo da febre catarral ovina, habitualmente designada por língua azul, fixando o valor que é pago pelo Estado português por tais acções.

Aquelas medidas incluem a vacinação dos animais contra a doença, realização de exame clínico aos animais a transportar e emissão dos respectivos certificados, emissão de documentos de acompanhamento, acções de desinsectização de animais e locais, marcação dos animais e colheitas de sangue.

O custo destas medidas tem sido adaptado tendo por princípio a base de cálculo definida nas decisões da Comissão que aprovam os planos de vacinação e fixam a participação financeira da Comunidade.

Em função da alteração dos referidos níveis de participação financeira, há que proceder à revisão do mencionado despacho, continuando a considerar-se que a vacinação é a medida mais eficaz de combate à língua azul no sentido de sustentar a progressão da doença e facilitar o comércio de animais vivos em condições de segurança.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 178/2007, de 9 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — O exame clínico aos animais a transportar e emissão dos respectivos certificados e documentos de acompanhamento, as acções de desinsectização dos animais e locais, a marcação dos animais e outras intervenções que se venham a revelar necessárias para a movimentação daqueles são realizados pelas organizações de produtores pecuários (OPP), sob a orientação das direcções de serviços de veterinária das regiões da Direcção-Geral de Veterinária (DGV), sendo o respectivo custo suportado pelos criadores.

2 — As OPP procedem igualmente à vacinação dos animais e colheitas de sangue que a DGV determinar face à evolução da doença.

3 — O Estado suporta integralmente o custo da vacina e das análises efectuadas no âmbito do programa de vigilância.

4 — O Estado comparticipa ainda o pagamento das despesas com o acto vacinal e colheitas de sangue no âmbito do programa de vigilância nos seguintes montantes:

a) Bovinos:

i) Vacinação de bovinos — € 2 por bovino vacinado, independentemente do número e do tipo de doses de vacina utilizadas;

ii) Colheita de sangue — € 1,62 por cada bovino;

b) Ovinos e caprinos:

i) Vacinação de ovinos e caprinos — € 0,75 por ovino ou caprino vacinado, independentemente do número e do tipo de doses de vacina utilizadas;

ii) Colheita de sangue — € 0,62 por cada ovino ou caprino.

5 — É revogado o despacho n.º 2104/2006 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 26 de Janeiro de 2006.

17 de Fevereiro de 2009. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

#### Despacho n.º 7338/2009

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que seja renovado à Associação Desportiva de Manhouce, com o número de identificação fiscal 501970223 e sede em Manhouce, 3660-144 Manhouce, o exclusivo de pesca desportiva no troço superior do rio Teixeira (ribeira de Manhouce) desde a ponte de Abundância, limite a montante, até à confluência com a ribeira de Aqualva, limite a jusante, incluindo os afluentes, ribeiras de Sequeiro e do Salgueiro, freguesia de Manhouce, concelho de São Pedro do Sul, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem a extensão de 7,912 Km, distribuída em 5,656 Km no rio Teixeira, 1,032 Km na ribeira de Sequeiro e 1,224 Km na ribeira de Salgueiro, abrangendo uma área aproximada de 11,7 ha;

2 — A concessão de pesca é válida até 9 de Junho de 2018, podendo esta ser cancelada sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 70,08, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;

5 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;

6 — Os repovoamentos com espécies aquícolas, só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

26 de Fevereiro de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

#### Despacho n.º 7339/2009

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido ao Clube Vila-Realense de Pesca Desportiva, com o número de identificação fiscal 501542574 e sede